SUMÁRIO

EDITAL CONVOCATÓRIO
1.1. PREÂMBULO
1.6. DOS TRABALHOS
2. DO OBJETO
• 2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão
• 2.4. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.5. Do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.6. Do Órgão Gerenciador
• 2.7. Dos Órgãos Participantes
• 2.8. Da Adesão por Órgãos Não Participantes
• 2.9. Do Cadastro de Reserva
• 2.10. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
• 8.1.1. Habilitação Jurídica
• 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
• 8.1.3. Regularidade Fiscal
• 8.1.4. Qualificação Técnica
• 8.1.5. Demais Documentos
• 8.1.6. Disposições sobre Habilitação
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA – PROPOSTA FINAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DO CONTRATO
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
• 22.4. Da Extensão das Penalidades
23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
24. DO REAJUSTAMENTO
25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS
26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXOS
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL nº 002/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS, POR MEIO DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TERAPÊUTICOS ADEQUADOS PARA A REABILITAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória

DATA DO INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA– www.ammlicita.org.br

ATO Nº 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 47.553,64 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital nº 091/2026.
Esclarecimentos:
Telefones: 0800 508 8000 / 32 9 9973-7315
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco do Assis, nº 32, centro, em São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO e a Agente de Contratação FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Franciele Alves Santana Rodrigues, Agente de Contratação oficial, designada pelo Ato n° 001/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Erlândia Claudia Abraão Pio, Fabio Marques Pedrosa, Paulo Cesar de Souza, tendo como membros suplentes da equipe Ana Clara da Silva Tolentino e Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 002/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, através do endereço eletrônico www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria e, www.saofranciscodogloria.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 DOS TRABALHOS

1.6.1. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados por ato da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas demais normas aplicáveis.

1.6.2. Compete ao Agente de Contratação conduzir todas as fases da sessão pública, promover o julgamento das propostas e da habilitação, realizar diligências quando necessárias, decidir acerca das impugnações e recursos de sua competência, negociar condições mais vantajosas para a Administração e praticar os demais atos necessários ao regular andamento do certame.

1.6.3. Todas as comunicações, decisões e atos praticados durante a sessão pública serão registrados na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, produzindo todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, visando à estruturação e modernização dos atendimentos fisioterapêuticos, por meio da substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade de atendimento e disponibilização de recursos terapêuticos adequados para a reabilitação física e funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão: Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a adoção da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de os equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações técnicas usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida legislação.

A utilização dessa modalidade possibilita a ampliação da competitividade entre os fornecedores, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a aquisição de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos, funcionais, de qualidade e segurança necessários à adequada prestação dos serviços de fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação, tendo em vista que a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia poderá ocorrer de forma parcelada, gradual e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando o planejamento das ações de estruturação, modernização e ampliação dos serviços fisioterapêuticos municipais.

2.4.1. A demanda pelos equipamentos e materiais permanentes poderá apresentar variações decorrentes das necessidades de substituição de equipamentos obsoletos, desgastados ou inoperantes, da ampliação da capacidade de atendimento, da incorporação de novos recursos terapêuticos e da adequação da infraestrutura física e operacional do setor de Fisioterapia, não sendo possível estabelecer, com absoluta precisão, os momentos exatos em que ocorrerão todas as solicitações de fornecimento.

2.4.2. O Sistema de Registro de Preços possibilitará que a Administração realize as aquisições de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, evitando aquisições antecipadas ou desnecessárias, a imobilização indevida de recursos públicos e a aquisição de equipamentos em quantitativos superiores às necessidades do setor.

2.4.3. A utilização do SRP proporcionará maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos procedimentos de contratação e planejamento das aquisições, contribuindo para a modernização da estrutura do setor de Fisioterapia, a continuidade dos atendimentos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a disponibilização de recursos terapêuticos adequados aos procedimentos de reabilitação física e funcional dos usuários da rede municipal de saúde.

2.4.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, fundamentados no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade do setor de Fisioterapia, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão das correspondentes autorizações de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.5.1. Fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, tendo em vista que o Município de São Francisco do Glória/MG figura como único contratante da presente licitação, destinando-se os equipamentos e materiais permanentes exclusivamente ao atendimento das necessidades do setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo outros órgãos participantes na fase preparatória do procedimento licitatório.

2.6. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelo gerenciamento, controle e acompanhamento dos preços e quantitativos registrados, bem como pela adoção das providências administrativas necessárias à sua regular execução.

2.7. São Órgãos Participantes deste Registro de Preços: Não há órgãos participantes, sendo a demanda originária da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do setor de Fisioterapia.

2.8. Adesão por Órgãos Não Participantes ("Carona"): Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento licitatório inicial, observadas as disposições do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa demonstrando a vantajosidade da adesão;

b) comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

c) prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;

d) observância dos limites quantitativos e das demais condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório;

e) inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas originárias do Município de São Francisco do Glória/MG.

2.8.1. As aquisições adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, por cada órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador, conforme estabelecido no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.2. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que realizarem a adesão, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Cadastro de Reserva: Em observância ao art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável, será constituído cadastro de reserva na Ata de Registro de Preços, contemplando os licitantes remanescentes que aceitarem fornecer os equipamentos e materiais permanentes por preços iguais aos do licitante vencedor, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.

2.9.1. O cadastro de reserva terá por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento, cancelamento do registro ou descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

2.10. Vigência da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, mediante pesquisa de mercado e justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar a aquisição integral ou parcial dos equipamentos e materiais permanentes constantes da Ata de Registro de Preços, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas do setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou que tenha sua falência decretada, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação será admitida desde

que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.2.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo.

3.2.11.1. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio justifica-se pela natureza comum dos bens objeto da contratação, consistentes na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, cujas características técnicas e padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado. Considerando o julgamento pelo critério de menor preço por item e a possibilidade de atendimento individualizado por fornecedores especializados, não se verifica, conforme análise de mercado constante da fase preparatória, a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para a adequada execução do objeto.

3.2.11.2. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, permitindo a participação individual de empresas especializadas nos diferentes segmentos de fornecimento, entende-se, diante das características do objeto e da análise do mercado fornecedor, não ser necessária a reunião de empresas em consórcio para assegurar a execução contratual.

3.2.11.3. A Administração considera que o fornecimento dos produtos não demanda, em regra, a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas, podendo ser executado individualmente por fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2.11.4. A vedação fundamenta-se na adequação da forma de participação às características do objeto, observados os princípios da competitividade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que demonstrado, na fase preparatória, que a restrição não compromete a competitividade do certame.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – LC nº 123/2006: A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado individual de cada item referente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG é inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5.1. A exclusividade de participação aplica-se à totalidade dos itens integrantes do presente procedimento licitatório, tendo em vista que nenhum deles, considerado individualmente, ultrapassa o limite legal estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.2. A adoção do tratamento diferenciado e favorecido tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, incentivar a competitividade e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5.3. Para fins de participação exclusiva, deverão ser observadas as condições de enquadramento estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, cabendo ao licitante declarar, no sistema eletrônico,

sua condição de beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

3.5.4. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como aquelas que não atendam às condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

3.6. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, todas as declarações exigidas pela plataforma e pelo presente instrumento convocatório, responsabilizando-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e das demais responsabilidades legais cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio da Plataforma de Licitações AMM Licita, no campo específico destinado ao presente procedimento licitatório.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Caso o acolhimento da impugnação implique alteração das condições do instrumento convocatório que comprometa a formulação das propostas, será promovida nova divulgação do Edital e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame, ressalvada decisão motivada da Administração.

4.6. As impugnações intempestivas não serão conhecidas, sem prejuízo da possibilidade de revisão de ofício de eventual ilegalidade ou irregularidade identificada pela Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Francisco do Glória, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

**** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.***

**** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.***

**** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.***

**** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.***

**** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21. * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.***

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e valor total de cada item, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item e as especificações constantes deste Edital e de seus documentos complementares.
7.1.2. Descrição detalhada dos bens ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, fabricante, procedência e demais características necessárias à perfeita identificação do produto.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.4.1. A Administração poderá realizar análise da exequibilidade das propostas sempre que houver elementos ou indícios de que os preços ofertados sejam insuficientes para assegurar o regular cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
7.4.2. Poderão ser consideradas indícios de inexequibilidade, para fins de diligência, as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração ou aos preços usualmente praticados no mercado, inclusive aquelas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, sem que esse parâmetro implique desclassificação automática.
7.4.3. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurado ao licitante prazo para demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta apresentada.
7.4.4. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:
I – planilha detalhada de composição de custos;
II – notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos;
III – contratos ou cotações de fornecedores;
IV – memória de cálculo;
V – documentação contábil pertinente;
VI – comprovação de condições comerciais diferenciadas;
VII – outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.
7.4.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência, o licitante não comprovar de forma satisfatória a viabilidade de execução do objeto pelo preço ofertado, mediante decisão devidamente fundamentada.
7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.
7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada

8.1.1. Habilitação Jurídica: (art. 66 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 69 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.2.1.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a Administração avaliar a documentação pertinente e a efetiva demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
8.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.
c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.
8.1.2.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
8.1.2.4. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.
8.1.2.5. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC) Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	SG = AT / (PC + PNC) Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante

8.1.2.6. Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) forem inferiores a 1,0 (um inteiro).
8.1.2.7. Não se exigirá os dados constantes nos itens 8.1.2.2 a 8.1.2.6, no caso de microempreendedores individuais (MEI).

8.1.3. Regularidade Fiscal: (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.
8.1.3.6. Alvará de Localização e Funcionamento vigente ou documento equivalente legalmente admitido, respeitadas as hipóteses de dispensa de licenciamento previstas na legislação.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, em características e natureza.
8.1.4.2. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível para o exercício da atividade desenvolvida pela licitante.
8.1.4.3. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida pela licitante e da natureza dos produtos ofertados.

8.1.5. Demais documentos.

8.1.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no TCU (Licitantes Inidôneos).
8.1.5.2. Documento com foto do(s) sócios e representantes da empresa (sócio/titular/procurador).

8.1.6.Disposições sobre Habilitação:

8.1.6.1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, conter o respectivo número de CNPJ e, quando aplicável, endereço compatível com o estabelecimento participante do certame.
8.1.6.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado pelo órgão ou entidade emissora serão considerados válidos quando emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo quando a natureza do documento justificar prazo diverso ou validade indeterminada.
8.1.7.. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem elementos que impossibilitem a verificação de sua autenticidade ou validade.
8.1.7.1. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos já apresentados, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.
8.1.7.2. Quando a execução da contratação for realizada por estabelecimento diverso daquele participante da licitação, deverão ser observadas as exigências de habilitação aplicáveis ao estabelecimento executor, quando necessárias à regular execução do objeto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas na descrições dos itens.
9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Um centavo)
9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
IV – Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II – Empresas brasileiras;
III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
9.25. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, poderá ser realizado sorteio por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, assegurada a transparência do procedimento.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.28. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá manter sua proposta compatível com o último lance ofertado e com as condições negociadas.
9.28.1. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio da proposta comercial ajustada ao valor final, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.
9.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024.
10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1. A análise, classificação e eventual desclassificação serão realizadas individualmente para cada item, considerando as especificações, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13. Para fins de comprovação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados, poderá ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante ou outros documentos que permitam verificar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
10.14. Para os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária, deverá ser comprovada a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra forma de comprovação legalmente admitida, respeitadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável.
10.15. Os equipamentos sujeitos à certificação compulsória de conformidade deverão atender às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, devendo o licitante apresentar a respectiva comprovação, quando exigível.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.
11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Quando a atualização da proposta final não ocorrer automaticamente pelo sistema, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta ajustada aos valores finais ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo expressamente definido pelo Agente de Contratação, desde que observado o prazo mínimo legalmente aplicável.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar pelo e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3. Caso a licitante vencedora, regularmente convocada, não assine o contrato administrativo ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação ou ao registro, conforme o caso, com prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços registrados, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços.
15.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, ainda que o preço negociado seja superior ao ofertado pelo licitante inicialmente vencedor;
II – frustrada a negociação de melhores condições, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.
15.3.3. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento correspondente, contado da comunicação formal da Administração.
15.3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, apresentada durante o prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.
15.3.5. A recusa injustificada do licitante inicialmente adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados os procedimentos legais aplicáveis.
15.3.6. A convocação de licitantes remanescentes para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá observar, ainda, as regras relativas ao cadastro de reserva, à ordem de classificação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na regulamentação municipal aplicável.
15.3.7. Frustradas as possibilidades legais de convocação e negociação com os licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a revogação da licitação, mediante decisão devidamente motivada e observados os requisitos legais.

16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento dos bens decorrentes desta licitação será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
16.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos e materiais nas quantidades solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de São Francisco do Glória/MG.
16.3. Os produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
16.4. Os equipamentos e materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, apresentando vícios, defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal da Administração, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
16.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, não recondicionados, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais de utilização, documentos de garantia e demais componentes necessários ao seu regular funcionamento, conforme as especificações de cada item.
16.6. Quando previsto nas especificações técnicas, a CONTRATADA deverá realizar a montagem, instalação e os testes necessários à disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
17.1.2. Assinar a Ata/Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO.

17.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
17.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
17.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
17.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
17.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
17.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
17.1.5. Arcar com todos os ônus e despesas necessários ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos incidentes.
17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos bens objeto da contratação, cumprindo rigorosamente as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Edital e em seus documentos complementares.
17.1.7. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
17.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais documentos complementares.
17.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens objeto da contratação.
19.4. Emitir Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração e observados os prazos estabelecidos.
19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato designado conforme Portaria Nº 052/2026 do dia 17 de junho de 2026.
20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada à Administração e será atestada pelo responsável pela fiscalização após a verificação do efetivo fornecimento e da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas.
21.1.2. O prazo para pagamento somente terá início após o recebimento do objeto, o respectivo atesto e a regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Francisco do Glória, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Francisco do Glória.
21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
21.3. O Município de São Francisco do Glória poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses

abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Francisco do Glória.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retardar injustificadamente o fornecimento ou deixar de atender às solicitações da Administração em prazo capaz de comprometer o funcionamento das unidades atendidas.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de São Francisco do Glória quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Francisco do Glória, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 02.006.10.122.0008.1.017-449052- **304** – Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos Secretaria Municipal de Saúde – Equipamentos e Material Permanente- 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **338** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **339** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 16010000000; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **340** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 16210000000; 02.007.10.301.0008.1.055-449051- **354** - Manutenção do Centro de Fisioterapia – Equipamentos e Material Permanente – 15000001002.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:
a) advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;
b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas, considerando a gravidade da infração, a proporcionalidade e os prejuízos causados à Administração;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da contratação objeto da recusa, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar ou cumprir a contratação, observadas as disposições do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
póteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação assumida;
d) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
22.1.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
22.1.2. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
22.1.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observados os percentuais e limites expressamente definidos no instrumento convocatório e contratual.

22.1.4. A aplicação das multas observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as garantias do contraditório e da ampla defesa.
22.2. A aplicação das sanções observará as infrações, hipóteses, procedimentos, competências e demais condições estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.
22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
22.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES
22.4.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis ao licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o procedimento legal aplicável.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
23.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando legalmente admitida, desde que haja previsão no instrumento convocatório e contratual, manifestação de interesse da Administração, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços praticados nos contratos dela decorrentes serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.
24.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.
24.3. É vedado o reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
24.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
25.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual e formalização do instrumento cabível.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:
26.1.1. Descumprir as condições da ata/contrato;
26.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
26.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
26.1.3.1. O cancelamento do contrato/ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato/ata na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
27.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens objeto do certame de acordo com sua proposta e com as condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
27.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo relacionada ao fornecimento deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e deverá estar devidamente fundamentada.
27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou cumprir o fornecimento nas condições estabelecidas caracteriza inadimplemento, sujeitando-o às sanções legalmente previstas.
27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante requisição específica, não ficando o CONTRATANTE obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.
27.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
27.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.13. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
27.16. Integram o presente Edital, como documentos complementares:
a) Anexo I – Descrição dos Itens;
b) Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV – Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso VI do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.
27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br/licitacoes
27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone 0800 508 8000 ou pelo e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br

São Francisco do Glória, 03 de novembro de 2026.

DE ACORDO

INACIO DOLIZETE RICARDO
AUTORIDADE COMPETENTE

DÁVISON CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, visando à estruturação e modernização dos atendimentos fisioterapêuticos, por meio da substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade de atendimento e disponibilização de recursos terapêuticos adequados para a reabilitação física e funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	**Eletroestimulador TENS/FES/Russa — 4 canais** Quatro canais independentes; correntes TENS, FES e Russa; parâmetros e protocolos ajustáveis.	Unid.	4	R$ 3.925,69	R$ 15.702,76
2	**Ultrassom terapêutico — 1 e 3 MHz** Duas frequências selecionáveis; emissão contínua e pulsada; potência mínima de 24 W; cabeçote compatível.	Unid.	2	R$ 2.495,28	R$ 4.990,56
3	**Eletroestimulador portátil multicorrentes — 2 canais** Dois canais independentes; correntes TENS, FES, Russa, Aussie e interferencial bipolar; bateria recarregável e alimentação elétrica.	Unid.	2	R$ 1.806,67	R$ 3.613,34
4	**Kit de faixas elásticas — 5 intensidades** Cinco faixas planas por kit, com resistências progressivas e comprimento mínimo de 2 m.	Kit	6	R$ 271,42	R$ 1.628,52
5	**Bolas Overball — 25 cm** Bolas infláveis de PVC flexível para exercícios de equilíbrio, estabilidade e fortalecimento.	Emb.	8	R$ 62,65	R$ 501,20
6	**Halteres emborrachados — 1 a 5 kg** Halteres com pesos identificados, revestimento resistente e empunhadura ergonômica.	Par	5	R$ 1.403,73	R$ 7.018,65
7	**Caneleiras/tornozeleiras — 1 a 5 kg** Caneleiras ajustáveis, com fechamento por velcro ou equivalente e identificação dos pesos.	Kit	5	R$ 890,29	R$ 4.451,45
8	**Bola suíça — 65 cm** PVC resistente; sistema antiestouro; superfície antiderrapante; capacidade estática mínima de 200 kg.	Unid.	2	R$ 223,58	R$ 447,16
9	**Maca fixa de madeira com orifício facial** Estrutura reforçada; leito estofado impermeável; tampa removível; capacidade mínima de carga de trabalho de 180 kg.	Unid.	4	R$ 2.300,00	R$ 9.200,00
				VALOR TOTAL	**R$ 47.553,64**

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 0127/2026, Pregão Eletrônico nº 091/2026 e Registro de Preços nº 076/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, visando à estruturação e modernização dos atendimentos fisioterapêuticos, por meio da substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade de atendimento e disponibilização de recursos terapêuticos adequados para a reabilitação física e funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes.

1.3. Integram o objeto desta contratação os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1					

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ _____.

1.4. Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações técnicas, características funcionais, condições de qualidade, segurança e desempenho estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial adjudicada.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2026;
b) O Termo de Referência;
c) A Ata de Registro de Preços da qual decorre a contratação;
d) A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
e) Os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 0127/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 89 a 95, 104, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 141 e demais dispositivos aplicáveis, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato será de R$ _____ (_____).

3.2. Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo aquisição dos equipamentos, embalagens, transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantia e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

3.3. Não será admitida cobrança adicional decorrente de despesas necessárias à regular execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

3.4. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos bens efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração, observadas as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no item 23.1 do Edital.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, regular instrução processual e observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará automaticamente a extinção dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

4.5. O término da vigência contratual não afastará as responsabilidades decorrentes das obrigações de garantia, reparação de danos e correção de vícios ou defeitos dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal da Administração.

5.2. As Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Compra deverão identificar os itens solicitados, respectivas quantidades, local e prazo de entrega.

5.3. A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas solicitações de fornecimento.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de São Francisco do Glória/MG, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

5.5. Todos os custos relativos ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e disponibilização dos equipamentos no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.6. Os equipamentos e materiais permanentes deverão:

a) Ser novos, sem uso anterior, não recondicionados e em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

b) Atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

c) Corresponder à marca e ao modelo apresentados na proposta comercial aceita pela Administração;

d) Estar devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento;

e) Ser acompanhados dos acessórios e componentes necessários ao funcionamento, quando previstos nas especificações do item;

f) Ser acompanhados de manuais de utilização, certificados e termos de garantia, quando aplicáveis;

g) Atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes à natureza de cada equipamento;

h) Possuir registro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível pela regulamentação aplicável.

5.7. Quando previsto nas especificações do item, a CONTRATADA deverá realizar a montagem, instalação e os testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração.

5.8. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, apresentando defeitos, avarias ou funcionamento inadequado, poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

5.9. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração, conforme item 16.4 do Edital.

5.10. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formalizado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, acompanhado da respectiva justificativa e documentação comprobatória, ficando sua concessão condicionada à aprovação da Administração.

5.11. A apresentação de pedido de prorrogação não implica sua aceitação automática, permanecendo exigíveis as obrigações originalmente assumidas até decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo:

a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos bens com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificadas, conforme a natureza do equipamento:

a) A quantidade efetivamente entregue;

b) A conformidade da marca e do modelo ofertados;

c) As características técnicas e funcionais;

d) A integridade física e as condições de conservação;

e) O funcionamento e desempenho dos equipamentos, quando aplicável;

f) A presença dos componentes, acessórios, manuais e documentos exigidos;

g) As condições de garantia;

h) O atendimento às exigências sanitárias e de segurança aplicáveis.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades posteriormente constatadas.

6.5. Os procedimentos e prazos de recebimento observarão o Termo de Referência e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos e materiais permanentes contra vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades, observados os prazos e condições de garantia estabelecidos nas especificações de cada item, no Termo de Referência e na proposta comercial.

7.2. A garantia deverá compreender, conforme aplicável, a correção de defeitos, reparação, substituição de peças e componentes e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

7.3. Durante o período de garantia, os custos necessários à correção dos defeitos cobertos, incluindo transporte, mão de obra, peças e componentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações e canais de atendimento necessários ao acionamento da garantia e da assistência técnica, quando aplicáveis.

7.5. A responsabilidade da CONTRATADA perante o Município não será afastada pela existência de garantia oferecida diretamente pelo fabricante.

7.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos cuja reparação não seja tecnicamente viável deverão ser substituídos, observadas as condições de garantia e demais exigências contratuais.

7.7. As obrigações relativas à garantia dos equipamentos permanecerão exigíveis durante o respectivo período de cobertura, ainda que ultrapassado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação e nos demais documentos integrantes da contratação:

I – Executar integralmente o objeto nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos;

II – Fornecer equipamentos novos, de qualidade adequada e em perfeitas condições de utilização;

III – Cumprir as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Compra regularmente emitidas pela Administração;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega;

V – Garantir a qualidade, segurança, procedência e regularidade dos equipamentos fornecidos;

VI – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Manter endereço eletrônico institucional, telefone e demais dados cadastrais atualizados;

IX – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações;

X – Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade competente;

XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

XIII – Apresentar as notas fiscais e demais documentos necessários à regular liquidação da despesa;

XIV – Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

XV – Não alterar unilateralmente marcas, modelos ou características dos equipamentos adjudicados;

XVI – Não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições do Edital e a legislação aplicável;

XVII – Cumprir, durante a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XVIII – Observar as normas de segurança, qualidade e regularidade sanitária aplicáveis aos equipamentos fisioterapêuticos;

XIX – Cumprir integralmente as condições de garantia previstas para os equipamentos fornecidos;

XX – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Compra conforme as necessidades do setor de Fisioterapia;

II – Disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento do objeto;

III – Indicar os locais e condições para entrega dos equipamentos;

IV – Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

VI – Receber provisória e definitivamente os equipamentos que atendam às condições estabelecidas;

VII – Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais;

VIII – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção;

IX – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;

X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Analisar e decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

XII – Adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do objeto e à proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2024 e da Portaria Municipal nº 052/2026, de 17 de junho de 2026, mencionada no Edital.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar o cumprimento das solicitações de fornecimento;

b) Conferir as quantidades, marcas, modelos e características técnicas dos equipamentos entregues;

c) Verificar as condições de funcionamento, segurança e conservação dos bens;

d) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

f) Solicitar a correção ou substituição de equipamentos desconformes;

g) Atestar os documentos fiscais após a comprovação do regular fornecimento;

h) Comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências superiores à sua competência;

i) Solicitar a adoção de medidas administrativas e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

10.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais da contratação, promovendo as providências necessárias à sua regular execução.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento do objeto, apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto pelo servidor responsável.

11.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Francisco do Glória/MG, CNPJ nº 18.114.231/0001-91, devendo conter:

a) A identificação do Processo Licitatório;

b) O número do Pregão Eletrônico;

c) O número do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

d) O número da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento;

e) A descrição dos equipamentos efetivamente fornecidos;

f) Os respectivos quantitativos e valores unitários e totais;

g) Os dados bancários da CONTRATADA.

11.4. Os documentos fiscais poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, iniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

11.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário da CONTRATADA.

11.7. Quando aplicável, a empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração prevista no Anexo IV do Edital, juntamente com a respectiva documentação fiscal.

11.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas relativas ao fornecimento regularmente executado, nos termos da legislação aplicável.

11.9. Em caso de controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser liberada a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento, calculada proporcionalmente ao período de atraso , conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento municipal, observadas as dotações indicadas no item 21.5 do Edital: _____

12.2. A dotação efetivamente utilizada será identificada na respectiva Nota de Empenho, devendo ser compatível com a natureza da despesa e com a fonte de recursos destinada à contratação.

12.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, observada a disponibilidade de créditos e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.

13.2. Para fins de reajuste, fica estabelecida como data-base: //2026, correspondente à data do orçamento estimado.

13.3. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.5. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea que demonstre:

a) A ocorrência do fato superveniente;

b) A repercussão efetiva sobre os custos da contratação;

c) O nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos custos;

d) A composição dos preços originalmente pactuados e dos custos supervenientes;

e) A efetiva inviabilidade de manutenção das condições inicialmente assumidas, quando for o caso.

14.3. O simples aumento ordinário dos preços de mercado ou a apresentação isolada de notas fiscais não assegurará automaticamente o direito à revisão contratual.

14.4. A Administração deverá analisar e decidir o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A apresentação do pedido de revisão não autoriza a suspensão unilateral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.6. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento jurídico cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, regular instrução processual e formalização do instrumento correspondente.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.

15.4. Os acréscimos eventualmente realizados nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confundem com acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na própria Ata, os quais permanecem vedados nos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, nos casos legalmente admitidos de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Multa de até 10% (dez por cento), nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações, observados os limites legais e os critérios estabelecidos no Edital;

III – Multa de até 20% (vinte por cento), nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, conforme as condições estabelecidas no Edital;

IV – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A aplicação das multas observará o limite mínimo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) e os demais limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

16.5. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, observados os requisitos legais, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.7. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para extinção contratual, observadas as hipóteses legais:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) O descumprimento das especificações, prazos ou condições de fornecimento;

c) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

d) A ocorrência de alterações empresariais que comprometam a capacidade de execução do contrato;

e) A decretação de falência, dissolução da sociedade ou situação legalmente equivalente;

f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

g) Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

h) As demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.4. A extinção do contrato não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco as obrigações de garantia e reparação de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A garantia de execução contratual somente será exigível quando expressamente prevista no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento e garantia dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação deverá ocorrer no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação.

19.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Representante legal: _____
CPF: _____
CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 0127/2026, Pregão Eletrônico nº 091/2026, Registro de Preços nº 076/2026, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, visando à estruturação e modernização dos atendimentos fisioterapêuticos, por meio da substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade de atendimento e disponibilização de recursos terapêuticos adequados para a reabilitação física e funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, gradual e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes.

1.3. A presente Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a efetuar as contratações deles decorrentes, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2026;
b) O Termo de Referência;
c) A proposta comercial adjudicada;
d) O resultado da homologação do procedimento licitatório;
e) O cadastro de reserva, quando constituído;
f) Os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 0127/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços, especificações, marcas, modelos e quantitativos dos equipamentos e materiais permanentes adjudicados à DETENTORA DA ATA, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1					

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ _____ (_____).

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, incluindo transporte, frete, seguros, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantia e demais despesas incidentes.

2.3. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, constituindo limites máximos para futuras contratações, não assegurando à DETENTORA DA ATA direito à aquisição integral dos bens, faturamento mínimo ou indenização pela ausência de contratação.

2.4. Os preços unitários registrados serão utilizados como referência para a formalização das contratações decorrentes da presente Ata, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou atualização legalmente admitidas.

2.5. A DETENTORA DA ATA deverá observar integralmente as especificações, marcas, modelos e demais características constantes da proposta comercial adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado, justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação dependerá da regular instrução do processo administrativo, da manifestação de interesse da Administração, da concordância da DETENTORA DA ATA e da manutenção das condições exigidas no procedimento licitatório.

3.4. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência da Ata.

3.5. Os contratos decorrentes da presente Ata deverão ser formalizados durante sua vigência, possuindo prazos próprios de execução e vigência, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

3.6. O encerramento da vigência da Ata não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas durante sua validade, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor de Fisioterapia, constitui a unidade requisitante dos equipamentos e materiais permanentes registrados.

4.3. Não há órgãos participantes da presente Ata, tendo em vista que o Município de São Francisco do Glória/MG figura como único contratante inicial.

4.4. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar e controlar os preços e quantitativos registrados;

b) Acompanhar a vigência da Ata;

c) Controlar os saldos disponíveis para contratação;

d) Analisar os pedidos de revisão, reajustamento ou cancelamento dos preços registrados;

e) Promover negociações com a DETENTORA DA ATA, quando necessárias;

f) Autorizar ou indeferir pedidos de adesão formulados por órgãos não participantes;

g) Convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando cabível;

h) Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das condições registradas;

i) Promover a publicidade e transparência dos atos relacionados à Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento licitatório inicial, observadas as disposições do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A adesão dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa demonstrando a vantajosidade da adesão;

II – Demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado;

III – Prévia consulta e concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR;

IV – Prévia consulta e aceitação da DETENTORA DA ATA;

V – Observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação;

VI – Inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas originárias do Município de São Francisco do Glória/MG.

5.3. A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que preservadas as obrigações previamente assumidas perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4. As aquisições adicionais decorrentes de adesão, por cada órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Compete ao órgão não participante formalizar sua contratação, fiscalizar o fornecimento, efetuar os pagamentos e adotar as providências relativas ao cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA em sua contratação, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no item 25.1 do Edital.

6.2. Os contratos decorrentes da Ata poderão sofrer alterações nas hipóteses e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

6.3. As alterações dos contratos decorrentes da Ata não implicarão alteração automática dos quantitativos originalmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será constituído cadastro de reserva, quando houver licitantes interessados, observadas as condições do Edital e do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O cadastro de reserva contemplará:

I – Os licitantes que aceitarem fornecer os equipamentos e materiais permanentes pelos mesmos preços registrados para o adjudicatário, observada a ordem de classificação;

II – Os licitantes que mantiverem suas propostas originais, observadas as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável.

7.3. A formação do cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a substituição do fornecedor registrado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em caso de cancelamento do registro ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições de habilitação, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e os demais requisitos legais aplicáveis.

7.5. O cadastro de reserva, quando constituído, integrará a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.1. As futuras contratações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

8.2. A formalização das contratações decorrentes da presente Ata ocorrerá mediante Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil, nas hipóteses expressamente admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para formalizar a contratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, conforme estabelecido no Edital.

8.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

8.5. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou cumprir as obrigações regularmente assumidas poderá ensejar o cancelamento do registro e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.6. Cada contratação decorrente da presente Ata constituirá relação jurídica própria, submetida às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta comercial e respectivo instrumento contratual.

8.7. A existência de preços registrados não impede a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração.

9.2. As entregas deverão ocorrer nos locais, quantitativos, condições e prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Compra, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.3. Os equipamentos serão destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do Município de São Francisco do Glória/MG.

9.4. A DETENTORA DA ATA será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e disponibilização dos equipamentos nos locais indicados.

9.5. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos, sem uso anterior, não recondicionados, em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento.

9.6. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas, marcas, modelos e demais características constantes do Edital, Termo de Referência e proposta comercial adjudicada.

9.7. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos acessórios, componentes, manuais de utilização, certificados e documentos de garantia exigidos, conforme a natureza de cada item.

9.8. Quando exigível, deverão possuir registro ou notificação perante a ANVISA e atender às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.9. Quando expressamente previsto nas especificações do item, a DETENTORA DA ATA deverá realizar a montagem, instalação e os testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos.

9.10. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo diverso devidamente justificado e autorizado pela Administração.

9.11. Todos os custos decorrentes da substituição de bens rejeitados serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. O recebimento dos equipamentos observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências estabelecidas.

10.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a confirmação do atendimento às condições contratuais.

10.4. A Administração poderá rejeitar os equipamentos que apresentarem:

a) Divergências em relação às especificações técnicas;

b) Marca ou modelo diferente do adjudicado, sem autorização formal;

c) Defeitos de fabricação ou funcionamento;

d) Avarias decorrentes de transporte ou acondicionamento inadequado;

e) Ausência de acessórios ou documentos exigidos;

f) Descumprimento das normas sanitárias ou de segurança aplicáveis.

10.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar a garantia dos equipamentos fornecidos, observando os respectivos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, nas especificações dos itens e na proposta comercial.

11.2. A garantia deverá abranger os vícios, defeitos de fabricação e falhas de funcionamento cobertos pelas condições estabelecidas para cada equipamento.

11.3. A DETENTORA DA ATA será responsável pelos custos de transporte, reparação, mão de obra, peças e componentes necessários à correção dos defeitos abrangidos pela garantia.

11.4. A existência de garantia concedida pelo fabricante não afastará a responsabilidade da DETENTORA DA ATA perante a Administração.

11.5. As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante o respectivo prazo de cobertura, ainda que ultrapassada a vigência da presente Ata ou do contrato dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas na presente Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta comercial adjudicada;

II – Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

III – Formalizar as contratações quando regularmente convocada pela Administração;

IV – Atender às Autorizações de Fornecimento e Ordens de Compra regularmente emitidas;

V – Fornecer equipamentos novos, adequados e em perfeitas condições de funcionamento;

VI – Cumprir os prazos de fornecimento estabelecidos;

VII – Responsabilizar-se pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos;

VIII – Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto;

IX – Substituir ou reparar os equipamentos defeituosos, avariados ou entregues em desacordo com as especificações;

X – Cumprir integralmente as condições de garantia;

XI – Manter endereço eletrônico institucional, telefone e demais informações cadastrais atualizadas;

XII – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos equipamentos;

XIII – Atender às solicitações e determinações regularmente emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos responsáveis pela fiscalização;

XIV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;

XV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência das obrigações assumidas;

XVI – Não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições legalmente admitidas;

XVII – Não promover alterações unilaterais dos preços, marcas, modelos ou especificações registradas;

XVIII – Apresentar a documentação fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos;

XIX – Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

XX – Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – Promover o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços;

II – Controlar os preços, quantitativos e saldos registrados;

III – Formalizar as contratações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Emitir as respectivas solicitações de fornecimento;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Receber e conferir os equipamentos fornecidos;

VII – Rejeitar os bens que não atendam às condições estabelecidas;
VIII – Notificar formalmente a DETENTORA DA ATA acerca das irregularidades constatadas;
IX – Efetuar os pagamentos devidos em relação às contratações regularmente executadas;
X – Analisar os pedidos de reajustamento, revisão e cancelamento dos preços registrados;
XI – Promover negociações destinadas à manutenção da vantajosidade dos preços;
XII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
XIII – Assegurar a publicidade dos atos relacionados à presente Ata;
XIV – Adotar as demais providências necessárias ao cumprimento das disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos equipamentos e materiais permanentes efetivamente contratados, entregues e regularmente recebidos pela Administração.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e respectivo atesto pelo servidor responsável.

14.3. A Nota Fiscal deverá identificar a respectiva contratação, o Processo Licitatório, a Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, os bens fornecidos, os valores correspondentes e os dados bancários da DETENTORA DA ATA.

14.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado após a regularização da pendência.

14.5. Serão observadas a ordem cronológica de pagamentos, as retenções tributárias legalmente exigíveis e as demais condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

14.6. A assinatura da presente Ata, isoladamente, não gera obrigação financeira para o Município.

14.7. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, identificadas no momento da formalização de cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.

15.2. Fica estabelecida como data-base para reajustamento: //2026, correspondente à data do orçamento estimado.

15.3. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme estabelecido no item 24 do Edital.

15.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. O reajustamento não se confunde com a revisão extraordinária dos preços registrados, devendo ser observados os requisitos específicos de cada instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do Edital e da regulamentação municipal aplicável.

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar sua redução.

16.3. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, poderão ser adotadas as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive a liberação do compromisso e a convocação dos integrantes do cadastro de reserva.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA demonstrar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão de fato superveniente legalmente reconhecido, poderá apresentar pedido formal de revisão.

16.5. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo, conforme o caso:

a) Demonstração dos custos originalmente considerados;
b) Notas fiscais e documentos comerciais;
c) Planilhas de composição de custos;
d) Comprovação do fato superveniente;
e) Demonstração da repercussão efetiva do fato sobre os preços registrados;
f) Outros documentos necessários à análise administrativa.

16.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligências, pesquisas de mercado e solicitar documentos complementares para verificar a procedência do pedido.

16.7. Caso não seja demonstrada a ocorrência de fato que justifique a revisão, o pedido será indeferido mediante decisão fundamentada, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas.

16.8. A apresentação do pedido de revisão não autoriza a suspensão unilateral do fornecimento ou o descumprimento das contratações regularmente formalizadas.

16.9. A alteração dos preços registrados deverá ser formalizada pelo instrumento cabível e devidamente divulgada.

16.10. Eventuais alterações dos preços registrados não modificarão automaticamente os contratos anteriormente celebrados, devendo cada contratação ser analisada individualmente, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do Edital e da regulamentação municipal:

I – Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – Recusa injustificada em formalizar contratação quando regularmente convocada;

III – Não atendimento injustificado às solicitações de fornecimento;

IV – Perda das condições de habilitação ou qualificação necessárias à execução das obrigações;

V – Descumprimento reiterado dos prazos ou condições de fornecimento;

VI – Aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração, observados seus efeitos e abrangência;

VII – Falência, dissolução ou situação que comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – Demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

17.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

a) Por razões de interesse público devidamente justificadas;

b) A pedido da DETENTORA DA ATA, quando comprovado fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações;

c) Quando frustradas as negociações necessárias à manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

d) Nas demais hipóteses legalmente admitidas.

17.3. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.4. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções administrativas ou a exigibilidade das obrigações anteriormente constituídas.

17.5. Ocorrendo o cancelamento do registro, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. As multas observarão os percentuais, hipóteses e condições estabelecidos no item 22 do Edital, especialmente:

a) Multa de até 10% (dez por cento), nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas.

18.3. A aplicação das multas deverá observar o limite mínimo legal previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

18.7. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo Município de São Francisco do Glória/MG, por intermédio dos servidores ou setores formalmente responsáveis.

19.2. A fiscalização das contratações decorrentes da Ata será exercida pelos servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos equipamentos, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os documentos fiscais e comunicar eventuais irregularidades ao gestor responsável.

19.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município.

20.2. Os preços registrados, fornecedores, quantitativos e demais informações pertinentes serão disponibilizados para consulta pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Eventuais alterações, prorrogações e cancelamentos serão formalizados e divulgados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Ata não constitui obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração.

21.2. A tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá renúncia de direito, novação ou alteração das condições registradas.

21.3. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços institucionais informados pela DETENTORA DA ATA, assegurado o registro das comunicações nos autos.

21.4. Os casos omissos serão solucionados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA _____
Representante Legal
CPF: _____
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012.

Ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,

A empresa (Nome da Razão Social da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Constituição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos e contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que se trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributaria, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto -Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

_____
Representante legal

ESTE ANEXO IV "DEVERÁ SER ENVIADA MENSALMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, NA MESMA DATA DE EMISSÃO" DAS RESPECTIVAS NOTAS